



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104/2025-PMPA
PAE nº 2025/2962790**

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará
CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

Indústria Gráfica Brasileira LTDA.
CNPJ nº 61.418.141/0001-13

OBJETO



Aquisição de insumos destinados à emissão das identidades funcionais de militares da ativa e inativos, visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará.

ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo Até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



Local Prédio do Departamento Geral de Pessoal, localizado na Rod. Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, Bairro: Parque Guajará, CEP 66821-000, devendo o fornecedor manter contato previamente para agendar data e hora em expediente administrativo (9h às 16h, de segunda a sexta-feira).

*Sergio Ricardo Mexes de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA*



VALOR TOTAL

R\$ 46.450,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 02/09/2025 (data do orçamento estimado).



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor CAP QOAPM Messias de Paulo Martins Barata, CPF nº 353.088.262-34, matrícula nº 520110101, lotado na Subseção de Identificação.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**



Início **18/11/2025.**

Fim **17/11/2026.**

Sergio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 21932
Comandante Geral da PMPA



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

Este contrato tem como PARTES:

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, N°

CONTRATANTE 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES DE ALMEIDA**.

CONTRATADO INDÚSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ nº 61.418.141/0001-13, com sede na Al Caiapós, 525, Tamboré - Tamboerí - SP, CEP 60460-110, telefone: (11) 4166-2300, Email: vendas@igb.com.br, neste ato representado por **CARLA CARINE LIMA GRANGEIA**, RG nº 30.775.528-9, CPF nº 304.637.788-63.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 39/2025** constante no PAE nº 2025/2962790, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e Decreto Estadual nº 2.940/2023.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O é a aquisição de **insumos destinados à emissão das identidades funcionais de militares da ativa e inativos**, visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexo I, II e III do Edital do PE nº 39/2025.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Identidade funcional para militares da ativa (com porte de arma) e capa protetora transparente.	UND	15.000	R\$ 2,00	R\$ 30.000,00 CEL QOPM RG 24932 Sérgio Ricardo Neves de Almeida Comandante Geral da PMPA



CONFORME ANEXOS I e II DO EDITAL					
02	Identidade funcional para militares inativos (sem porte) e capa protetora transparente. CONFORME ANEXOS I e II DO EDITAL	UND	7.000	R\$ 2,35	R\$ 16.450,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 46.450,00

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

A contratada entregará o objeto em parcela única, observando criteriosamente o prazo de entrega definido neste instrumento, conforme estabelecido no local abaixo.

O objeto deverá ser entregue nas instalações do Prédio do Departamento Geral de Pessoal, localizado na Rod. Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, Bairro: Parque Guajará, CEP 66821-000, Contato (91) 98871-5958.

O fornecedor deverá fazer contato prévio para agendar data e hora que deve ocorrer em horário de expediente administrativo, compreendido entre 9h às 16h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 46.450,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26101 – Polícia Militar do Estado do Pará;
Fonte	1501000001 (Recursos Ordinários);
Programa de Trabalho	1297 – Manutenção de Gestão

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo;

Plano Interno 4110008338C.

Nota de Empenho: 2025.260101NE017719 de 07/11/2025.

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **02/09/2025**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Sérgio Ricardo Neves da Almeida
CEL QOPM/RG 24932
Comandante Geral da PMPA



Banco 341. -Banco Itaú.

Agência 1145.

Conta 26.001-2.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA
6



8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

*Sergio Ricardo Neves da Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA*



- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

Jérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sergio Ricardo Neto de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por ~~seu~~ descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

*Adriano Ricardo Marques de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA*



12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- | | |
|---|--|
| 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos . | 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto. |
| 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. | |

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor CAP QOAPM Messias de Paulo Martins Barata, CPF nº 353.088.262-34, matrícula nº 520110101, lotado na Subseção de Identificação, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.



CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir de 18/11/2025 e término em 17/11/2026.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

*Sérgio Ricardo Nunes de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Belém (PA), de de 2025

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL

QOPM RG 24932

Comandante-Geral da PMPA

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA

Raquel Barros
NOME DA TESTEMUNHA

RG: PC/UF

CPF: 099.206.752-96

Testemunha

CARLA CARINE LIMA Assinado de forma digital por
CARLA CARINE LIMA
GRANGEIA:30463778863
8863 Dados: 2025.11.17 16:28:33
-03'00'

INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILLEIRA LTDA.

CARLA CARINA LIMA GRANGEIA

CPF: 304.637.788-63

CONTRATADO

João Montenegro
NOME DA TESTEMUNHA

RG: PC/UF

CPF: 058.490.402-14

Testemunha

Destino: Belém/PA.
Período: 16/11 E 19/11/2025 - 01 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07
Valor total a ser pago: R\$ 1.853,05

Colaborador Eventual:

- MARIA TAILENE SANTOS DOS SANTOS (Colaborador Eventual)
- MARINELMA SANTOS SILVA GAMA (Colaborador Eventual)
- NILZETE SANTOS DA SILVA (Colaborador Eventual)
- PAULIANE SILVA DE OLIVEIRA (Colaborador Eventual)
- ROSENILCE DOS SANTOS VITOR (Colaborador Eventual)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1267700

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTRARIA

PORTRARIA nº. 905 de 14 de novembro de 2025

CONSIDERANDO a Requisição Nº 24 - GRCNIII/DGMUC, e o PAE nº E-2025/3641744.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores Ana Paula Cruz da Silva, matrícula nº 5980715/ 1, Átila Santos Brandão, matrícula nº 57210925/ 2 e Ana Paula da Cruz Gato, matrícula nº 5965344/ 2, no período de 30/11 a 06/12/2025, com destino a Santarém e Almeirim/PA. Objetivo: Participar da organização e realização da XX Reunião Ordinária dos Conselhos Gestores da REBIO Maicuru e da ESEC Grão Pará. As despesas de viagem serão de responsabilidade do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1269425

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTRARIA nº. 910 de 17 de Novembro de 2025

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art1º - Designar EVELYN ABDON NASCIMENTO, matrícula nº 57228034, para exercer a função de Fiscal e MARCIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 54184389, para exercer a função de suplente do Contrato nº 34/2025, firmado pelo IDEFLOR - Bio e a EMPRESA FLORES E JARDINS LTDA. Que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de áreas verdes públicas das unidades de conservação Monumento Natural do Atalaia (Mona do Atalaia) e Ilha de Algodão Maiandeua, sob responsabilidade do IDEFLOR-Bio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 17 de Novembro de 2025.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1269797

PORTRARIA nº 911 de 17 de Novembro de 2025

O Presidente do O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO

O Contrato nº 38/2025 celebrado com a Empresa ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que tem por Prestação de Serviço de Limpeza e Manutenção considerados Áreas Verdes, visando atender as necessidades das Unidades de Conservação, dos Escritórios Regionais e do Prédio Sede do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio.

RESOLVE

Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do referido Contrato:

COMISSÃO	MATRÍCULA
KAIO HUDSON PEREIRA REGO	5939451
JOSÉ SILVESTRE GOMES JUNIOR	5896932
ROSANGELA FARIA MARCELINO	5366755

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE do IDEFLOR- Bio

Protocolo: 1269828

DIÁRIA

PORTRARIA nº 904 de 14 de novembro de 2025

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Cametá, Baião, Mocajuba e Igarapé Mirim/PA:

SERVIDOR	OBJETIVO		
Fábio Silva de Oliveira, matrícula nº 5910029/ 2, ocupante do cargo de Motorista, lotação em Belém/PA.	Conduzir veículo oficial para transporte de servidores em atividade institucional.		
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
08 a 12/12/2025	4,5	R\$ 247,07	R\$ 1.111,82

II - Conforme o processo nº E-2025/3630416 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1269430

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº3093/25/DI/DF, contida no DOE Nº 36.418 do dia 31/10/2025; Onde Lê-Se: TEN PM Raimundo Lezir Rocha Nunes; MF:57962451 ; Lotação: 3ºBME; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$1.615,57. SGT PM Francisco Vilson Ferreira De Oliveira; MF:5765498/1 ; Lotação:3ºBME; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$1.615,57. SGT PM Francisco Gabriel De Castro Silva; MF:57222558/1 ; Lotação: 3ºBME; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$1.615,57. **Leia-se:** TEN PM Raimundo Lezir Rocha Nunes; MF:57962451; Lotação: 3ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$1.615,57. SGT PM Francisco Vilson Ferreira De Oliveira; MF:5765498/1 ; Lotação: 3ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$1.615,57. SGT PM Francisco Gabriel De Castro Silva; MF:57222558/1 ; Lotação: 3ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$1.615,57. Ordenador: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Errata da PORTARIA Nº1084/25/DI/DF, contida no DOE Nº 36.173 do dia 26/03/2025; Onde Lê-Se: Servidores: SGT PM Thiago Ferreira Juca; MF: 5722515/1; Lotação: ROTAM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$1.563,24. **Leia-se:** Servidores: SGT PM Thiago Ferreira Juca; MF: 5722515/1; Lotação: ROTAM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$ 3.671,75. Ordenador: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Protocolo: 1269387

Errata da PORTARIA Nº 3-892/25/DI/DF, contida no DOE nº 36.291 do dia 08/07/2025; Onde Lê-Se: 03 diárias de alimentação e 03 diárias de pousada; Servidores: CB PM Paula Daniela Nascimento de Morais; MF:42201301; Lotação: DGO; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$790,56. **Leia-se:** Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada. Servidores: CB PM Paula Daniela Nascimento de Morais; MF:42201301; Lotação: DGO; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$922,32. Ordenador: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.

Protocolo: 1269543

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025-PMPA; OBJETO: Aquisição de insumos destinados à emissão das identidades funcionais de militares da ativa e inativos, visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará, o qual ADERE a este documento para todos os fins.; O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de publicação no PNPC; O valor global anual do contrato é de R\$ 46.450,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais); Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101 -Polícia Militar do Estado do Pará; Programa: 1297 - Manutenção de Gestão; Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; - Pessoa Jurídica; PI: 4110008338C; Fonte do Recurso 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA; CNPJ: 05.054.994/0001-42; Ordenador de despesa: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1269420

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 104/2025

Última atualização 27/11/2025

Local: Belém/PA **Órgão:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

Unidade executora: 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025/2885856

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2025 **Data de assinatura:** 18/11/2025 **Vigência:** de 18/11/2025 a 17/11/2026

Id contrato PNCP: 05054994000142-2-000124/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [05054994000142-1-000064/2025](#)

Objeto:

Aquisição de insumos destinados à emissão das identidades funcionais de militares da ativa e inativos, visando atender as demandas da Polícia Militar do Pará.

VALOR CONTRATADO

R\$ 96.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 61.418.141/0001-13 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRA1compressed.pdf	27/11/2025 - 18:16:40

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página: |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.